



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – DE
Campus Central – BR 110 – KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Costa e Silva.
Telefones: (84) 3315-2205 – Ramal 203 – 205 – FAX: (84) 3315-2203
CEP: 59.633-010 – Caixa Postal 70 – Mossoró – RN

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PosEduc
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

NÍVEL:
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

GRANDE ÁREA:
CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA:
EDUCAÇÃO

ANO DE INÍCIO:
2011

Mossoró – RN, junho de 2010

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º – A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) manterá, na Faculdade de Educação (FE), o Programa de Pós-Graduação em Educação (**PosEduc**), com o curso de Mestrado, que se rege por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação desta Universidade (cf. Resolução n.18/97 - CONSEPE, de 28 de maio de 1997, alterada pela Resolução n.09/98 – CONSEPE, de 20 de maio de 1998).

ART. 2º – O Programa a que se refere este Regimento conferirá o grau de Mestre em Educação e o seu funcionamento será de responsabilidade do Departamento de Educação da Faculdade de Educação da UERN.

Parágrafo Único – O Programa será estruturado inicialmente em uma área de concentração: Educação, com foco no estudo dos processos formativos em contextos locais, podendo ser criadas novas áreas, desde que atendidas as condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN.

ART. 3º – O Programa tem por objetivos:

- I. formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa no campo da Educação, oferecendo oportunidades de formação acadêmica para alunos egressos da licenciatura em Pedagogia, dos cursos normais superiores e de formação de professores, bem como de áreas afins;
- II. desenvolver pesquisas centradas em objetos relacionados à área da Educação, focalizando os processos formativos que se desenvolvem principalmente na escola pública, mas que também não prescindem de outros contextos de formação, tais como, por exemplo, as comunidades quilombolas, as aldeias de pescadores, os assentamentos de trabalhadores rurais, vilas, ruas, aldeias indígenas, sítios, praças, avenidas e feiras livres;
- III. contribuir com a produção de conhecimento sistematizado sobre fenômenos educativos e educacionais e o desenvolvimento da educação formal na região em que a UERN está localizada, de modo que venha assegurar uma formação acadêmica capaz de elevar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de ensino, bem como pelas demais iniciativas de educação não formal;
- IV. estabelecer intercâmbios de cooperação com outras instituições educacionais em nível local, regional, nacional e internacional, que visem a contribuir para o estudo das dificuldades envolvidas na produção do conhecimento na área de Educação, buscando alternativas de solução das questões centrais relacionadas com diversas abordagens teóricas, essencialmente, para o ensino formal (escolar), mas também para iniciativas informais de formação humana.

ART. 4º – O Curso de Mestrado do **PosEduc** terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso, exigindo-se para ambos os requisitos seguintes:

- I. Obrigatoriedade de apresentação e defesa de dissertação;

- II. Integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas, expressas em unidades de créditos, devendo o aluno do Mestrado completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, dentre os quais, 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 06 (seis) correspondentes às atividades da dissertação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

ART. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Educação da UERN terá, como órgão máximo, um Colegiado constituído de todos os docentes do Programa e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor.

§1º - Os membros docentes referidos no *caput* deste artigo são os professores vinculados ao Programa que, em qualquer período letivo, nos últimos dois anos de atividade acadêmica, se enquadrem, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- a) ministraram disciplinas da área de concentração;
- b) orientaram dissertações;
- c) desenvolveram projeto de pesquisa, vinculado a linhas de pesquisa do Programa, que seja cadastrado no seu Departamento de origem, ou em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa;
- d) publicaram, pelo menos, um capítulo de livro ou um artigo completo em periódico científico indexado ou em anais de evento da área.

§2º - Não se aplicará a alínea *b*, do parágrafo anterior, aos docentes recém-credenciados no Programa até, no máximo, dois anos.

§3º - São critérios para o credenciamento de docentes ao Colegiado do Programa:

- a) ter diploma de Doutorado em Educação ou áreas afins de conhecimento, e que apresentem estreita relação com as linhas de pesquisa do Programa;
- b) ter projeto de pesquisa cadastrado no seu Departamento de origem;
- c) obter, em seu Departamento de origem, aprovação para participação no Programa;
- d) possuir Currículo Lattes atualizado;
- e) ter cumprido a carência mínima de um período de 02 anos após a conclusão do Doutorado;
- f) aderir a pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa;
- g) apresentar proposta e justificativa referentes às disciplinas que pretende oferecer;

- h) apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver no **PosEduc**, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de alunos do curso de Mestrado;
- i) comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica e/ou Monitoria) e de Pós-Graduação (*lato e/ou stricto sensu*);
- j) comprovar o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo a exigência de ao menos uma (01) dessas produções com *Qualis B2*, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes à área de concentração do Curso.

§4º - O docente que, decorridos dois anos, não se enquadrar nas condições estabelecidas no parágrafo 1º será desligado do Programa pelo Colegiado.

§5º - O professor poderá solicitar desligamento do Programa mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação.

§6º - Caberá ao Colegiado do Programa o direito de fazer uma avaliação sobre o remanejamento de orientandos de professores que forem desligados/descredenciados de que trata o parágrafo anterior.

§7º - O professor desligado do Programa poderá solicitar sua reintegração mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do Programa.

§8º - Para reintegrar-se ao Programa, o docente deve atender às alíneas *c* e *d* do parágrafo primeiro deste artigo.

§9º - A cada três anos, o docente deverá solicitar o seu credenciamento no Curso, formalizando o pedido através de processo documentado, em que se comprovará obrigatoriamente o seguinte:

- I. oferta de pelo menos uma disciplina/ano no Mestrado;
- II. orientação ou co-orientação de pelo menos um mestrando do Programa;
- III. três publicações vinculadas ao projeto de pesquisa que desenvolve no Programa, sendo ao menos duas (02) dessas produções classificadas em B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro;
- IV. realização de projetos de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do Curso, com relatório parcial ou final.

ART. 6º – O Colegiado do Programa, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os seus membros, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, um Coordenador, um Vice-Coordenador e mais dois docentes que integrarão a Coordenação do Curso;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, ao descredenciamento e ao credenciamento dos professores;
- III. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;

- IV. Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas no currículo do Programa;
- V. Apreciar e aprovar a auto-avaliação do Programa, realizada pela Coordenação;
- VI. Homologar o resultado da seleção de estudantes para ingresso no Programa;
- VII. Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, do co-orientador;
- VIII. Aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, ouvidas ambas as partes;
- IX. Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de seleção, de qualificação de projeto de dissertação, respeitado o que está estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;
- X. Aprovar, tendo ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa de dissertação, previstas nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;
- XI. Homologar o parecer da comissão examinadora do projeto de dissertação;
- XII. Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XIII. Definir critérios para a admissão de aluno em caráter especial.

§ 1º – Para se credenciar a orientador de dissertações, o professor candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art 5º;
- b) desenvolver atividades de pesquisa no âmbito da área de concentração do Programa nos últimos três anos;
- c) apresentar produção científica de relevância, considerando-se a média, a cada dois anos, dos seguintes itens: livro, organização de livro e número temático de periódico, capítulo de livro, artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares (*Qualis* A ou B), tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas e projetos de pesquisa do Programa.

§2º – Para se credenciar, o candidato a co-orientador deverá preencher os mesmos requisitos do candidato a orientador, dispostos no § 1º deste artigo, exceto aquele expresso na alínea (a), quando ele pertencer a um programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

§3º - A representação discente, que comporá o Colegiado do **PosEduc**, tomará acento automaticamente na Comissão de distribuição das Bolsas recebidas pelo Programa das agencias financiadoras de pesquisa.

ART. 7º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida pelos membros eleitos, nos termos do inciso I do artigo anterior, e será integrada pelo

Coordenador, o Vice-coordenador e por um representante de cada uma das linhas de pesquisa do Programa pertencente ao respectivo colegiado.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Coordenação do Programa de Pós-Graduação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos.

ART. 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo, pertencente à Coordenação, no magistério superior da Universidade.

§2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

ART. 9º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

ART. 10 - Compete à Coordenação do Programa:

- I. Promover a supervisão didática do curso de Mestrado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no curso;
- III. Aprovar, ouvidos os Departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;
- IV. Cancelar, mediante proposta do Departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina;
- V. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;
- VI. Aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa;
- VII. Normatizar a qualificação do projeto de dissertação;
- VIII. Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, do co-orientador;
- IX. Aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, ouvidas ambas as partes;
- X. Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros das comissões de seleção e de qualificação de

projeto de dissertação, respeitado o que está estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;

- XI. Aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de defesa de dissertação, de acordo com o previsto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN;
- XII. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, ouvida a Comissão de Bolsas;
- XIII. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

ART. 11 - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- I. Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- II. Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV. Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- V. Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam os incisos X e XI do Art. 6º;
- VI. Submeter à apreciação do Conselho Administrativo (CONSAD) da FE qualquer alteração no currículo e nas ementas das disciplinas;
- VII. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG), a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, propostas de modificações nos planos do curso de Mestrado, após a aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo CONSAD;
- VIII. Encaminhar para a PROPEG, ouvido o orientador, pedido de cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra disciplina;
- IX. Encaminhar para a PROPEG, ouvido o orientador, pedido de trancamento de matrícula em disciplina ou no curso;
- X. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XI. Informar à PROPEG sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas alterações;
- XII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

ART. 12 – Todo aluno admitido no Programa deverá escolher, a partir de sua admissão ou até, no máximo, o final do primeiro semestre, um orientador de dissertação, que poderá, excepcionalmente, ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, mediante exposição de motivos aprovada pelo Colegiado, a qual deverá levar em conta o andamento do projeto de dissertação e um parecer do orientador.

ART. 13 - São atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno quanto à delimitação de seu tema, objeto de estudo para a dissertação;
- II. Elaborar, juntamente com o estudante, o seu plano de estudos;
- III. Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- IV. Opinar sobre a matrícula e o ajuste de matrícula, bem como trancamento do curso, quando e se for o caso;
- V. Encaminhar para a Coordenação do Programa o projeto de dissertação;
- VI. Propor ao Colegiado os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos projetos e da dissertação do aluno;
- VII. Presidir a comissão examinadora dos projetos e da dissertação do aluno;
- VIII. Encaminhar para a Coordenação do Programa 04 (quatro) exemplares da dissertação, encadernados conforme o padrão definido pelo Colegiado do **PosEduc**, ao menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§1º - Será permitida ao professor do Programa de Pós-Graduação em Educação a orientação simultânea de, no máximo, até 06 (seis) estudantes.

§2º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

ART. 14 - Imediatamente após o ato da matrícula do segundo semestre, o aluno deverá apresentar à Coordenação do **PosEduc**, um plano de estudos, elaborado de comum acordo com o seu orientador, já escolhido durante o primeiro semestre.

§1º - Deverão constar, do plano de estudos, as disciplinas a serem cursadas, cronologicamente distribuídas, as atividades acadêmicas que o aluno pretende realizar, as linhas centrais da pesquisa pretendida e a previsão para a qualificação do projeto e da defesa da dissertação.

§ 2º - O plano de estudos poderá sofrer pequenas modificações, desde que aprovadas pelo orientador.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ART. 15 - O currículo do curso de Mestrado do **PosEduc** abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Entende-se por *disciplina* o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado, que poderá ser ofertada sob a forma intensiva.

§ 2º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou eletivas.

ART. 16 - As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno a liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.

ART. 17 - A Coordenação do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir que o aluno curse, na Graduação, disciplinas indispensáveis à sua formação, sem direito a créditos.

ART. 18 - A critério da Coordenação do programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, devidamente reconhecidos como de qualidade, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

ART. 19 - Poderão ser aceitos, desde que haja vagas, e não ultrapassando 20% da capacidade de vagas de cada turma, alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único - A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato, ouvida a Coordenação do **PosEduc**, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas desta Universidade.

ART. 20 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula, cada uma com duração de 50 (cinquenta) minutos.

ART. 21 - A avaliação do rendimento escolar dos alunos do **PosEduc** será feita por disciplinas e/ou outras atividades curriculares, abrangendo sempre os aspectos da assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expressa em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal, ou em conceitos, conforme veremos mais adiante.

§1º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 07 (sete).

§2º - O aluno terá uma média final, designada por **Mf**, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos.

§3º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: Artigo, Monografia, Ensaio, Resenha, Seminário, Projeto, dentre outros, além da efetiva participação do estudante nas atividades da disciplina.

§4º - Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, e a critério do professor, com a aprovação do coordenador do curso, receber a menção “inconclusa” (I).

§5º - As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula institucional a cada novo semestre.

§6º - A disciplina intitulada Dissertação equivalerá a 90 horas (06 créditos), as quais deverão ser distribuídas entre os 3.º e 4.º semestres do curso. De um modo geral, todos os mestrandos deverão se matricular nesta disciplina já no 3.º semestre, ao final do qual aparecerá em seu histórico a informação INCONCLUSA, devendo os alunos matricular-se novamente nesta mesma disciplina no 4.º semestre, ao final do qual deverão concluí-la, caso não haja necessidade de prorrogação conforme já acima referido.

§7º - É permitido ainda aos alunos, depois de cumpridas todas as exigências do curso, concluir sua dissertação em 18 meses ou um ano e meio de atividades.

§8º - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado por duas vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;
- d) não satisfizer as exigências previstas nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* estipuladas pela CAPES, especialmente quanto ao tempo de duração do curso de Mestrado;
- e) for reprovado por duas vezes na qualificação do projeto de dissertação;
- f) não tenha efetuado a renovação de sua matrícula institucional.

§9º - No **exame de qualificação do projeto de pesquisa**, nas **atividades acadêmicas**, nos **Seminários de Pesquisa e de Dissertação**, no **estágio de docência** e nos **estudos orientados I e II**, a avaliação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (**S**) ou Não Satisfatório (**NS**). Desse modo, somente será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito Satisfatório (**S**).

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

ART. 22 - O número de vagas do Mestrado será fixado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos.

ART. 23 - A admissão ao Programa será feita em 02 (duas) etapas:

- I. aceitação da inscrição pelo Coordenador do Programa;
- II. aprovação no processo de seleção.

ART. 24 - Os candidatos à seleção deverão preencher formulário de inscrição e apresentar os seguintes documentos, a serem exigidos no Edital de seleção:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia da carteira de identidade e do CPF, acompanhadas de uma foto 3x4;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq (acompanhada de documentos comprobatórios);
- e) cópia do diploma da Graduação (de duração plena), ou comprovante que o substitua;
- f) cópia do histórico escolar da Graduação;
- g) declaração de disponibilidade de tempo para o Curso, fornecida pela instituição empregatícia, ou pelo próprio candidato, no caso de não ter vínculo.

ART. 25 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, sugerida e aprovada pelo Colegiado do Programa, e constará de etapas eliminatórias (itens I, II e III) e classificatórias (itens IV e V):

- I. prova teórica segundo a linha de pesquisa em que o candidato se inscreveu;
- II. apresentação de anteprojeto de pesquisa, contendo as intenções do candidato para a investigação que culminará em sua dissertação;
- III. entrevista em que serão avaliados: a pertinência do tema de pesquisa em relação à linha de pesquisa pretendida e a segurança do candidato acerca do projeto que apresentou para a seleção;
- IV. prova de proficiência em língua estrangeira – inglês ou espanhol – a escolha do candidato. Excepcionalmente nesta prova, o candidato que não atingir a média estabelecida terá um prazo de seis meses para se preparar e se submeter a uma nova prova de proficiência;
- V. exame do Currículo Lattes do aluno, bem como a sua disponibilidade de tempo para as atividades do Mestrado.

Parágrafo Único - Nenhuma nota relativa aos itens acima deverá ser inferior a 7,0 (sete), o que acarretará na desclassificação automática do candidato, exceto na prova de língua estrangeira. Excepcionalmente nesta prova, o candidato que não atingir a média estabelecida terá um prazo de seis meses para se preparar e se submeter a uma nova prova de proficiência.

ART. 26 - A secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 15 (quinze) dias após a seleção, a relação dos candidatos selecionados para o Programa, por ordem de classificação.

ART. 27 - Os candidatos selecionados para o Programa serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a) Regular: é o aluno matriculado após ter sido aprovado no processo de seleção;
- b) Especial: é o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação, ouvido(s) o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§1º - Os interessados em ingressar no Programa como alunos especiais deverão solicitar matrícula, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação, ao qual deverá ser anexado o histórico escolar do requerente.

§ 2º - Só poderão ser contados para o curso de Mestrado, um máximo de 08 (oito) créditos obtidos na condição de aluno especial.

§ 3º - O aluno especial, ao ingressar por seleção no curso, terá seu tempo reduzido em 01 (hum) ano em função das disciplinas cursadas.

ART. 28 - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UERN, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura, ao aluno Regular, o direito de cumprir o currículo para obtenção do Grau de Mestre, sendo a mesma renovável, antes de cada período letivo, atendidas as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN.

ART. 29 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos acima.

§1º - O aproveitamento poderá ser feito:

- a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso de Mestrado, bem como uma nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso.

§2º - Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UERN, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§3º - As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito Satisfatório (S) e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

ART. 30 - Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita sempre tendo em vista o prazo máximo permitido para a integralização curricular.

Parágrafo Único - Ao completar um ano no Programa, e a partir de então, o aluno somente efetivará sua matrícula junto à Coordenação do Programa se:

- a) tiver obtido aprovação, expressa em parecer de uma comissão examinadora constituída por três docentes do Programa, presidida pelo orientador, na qualificação do projeto de dissertação, que deverá ocorrer preferencialmente no último mês do segundo semestre;
- b) tiver obtido conceito Satisfatório (S) nas demais atividades realizadas pelo aluno, conforme ao que se compõe a proposta curricular do curso.

ART. 31 - Poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas, e antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa, considerando sempre o que prescrevem as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN.

ART. 32 - Será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou definitiva de estudos, desde que antes de decorrida a metade do período letivo obtenha parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

§1º - O trancamento, de que trata o *caput* deste artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividade prevista, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva.

§2º - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

§3º - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN em relação ao desligamento do aluno junto ao curso.

ART. 33 - A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de outros cursos, da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES.

§1º - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§2º - O candidato à transferência, que ocorrerá apenas entre cursos de Mestrados, deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) centímetros;
- b) cópia de diploma de graduação plena, ou de pós-graduação, ou documento equivalente;

- c) histórico escolar de pós-graduação, do qual constem todas as disciplinas cursadas, com carga horária, avaliação em notas e conceitos, número de créditos obtidos e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas, ou em estudo, com indicação do seu conteúdo e duração;
- d) anteprojeto de dissertação;
- e) *curriculum vitae*;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de exigência legal a candidato brasileiro; ou no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

§3º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos, mínimo e máximo, de duração do curso, estabelecidos por este Regimento de acordo com as Normas da Pós-Graduação da UERN.

§4º - A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será submetido posteriormente ao Colegiado do Programa.

ART. 34 - A secretaria enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 15 (quinze) dias após a conclusão do processo de admissão, toda a documentação dos candidatos transferidos para o Programa.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

ART. 35 – No final de 12 meses, o aluno deverá submeter obrigatoriamente uma versão mais aprofundada do projeto de pesquisa, com o qual foi aprovado na seleção, a uma banca examinadora, composta pelo orientador e por dois outros membros para fins de qualificação.

§1º - Para submeter o trabalho à qualificação, o aluno deverá apresentar um roteiro consistente que aponte para a continuidade do trabalho e que culmine em sua dissertação de mestrado.

§2º - A qualificação, ainda que seja uma atividade curricular obrigatória para que o estudante possa dar continuidade ao seu curso, não se configurará como uma disciplina com integralização de créditos.

§3º - Deverão ser constituídos, igualmente, dois membros suplentes: um interno e um externo ao **PosEduc**, quando for o caso de convite a professores de outras instituições, a fim de garantir que se cumpram os prazos estabelecidos para as qualificações.

ART. 36 – Ao final de 24 (vinte e quatro) meses, o mestrando deverá defender a sua dissertação diante de uma banca examinadora, formada por três membros, sendo pelo menos um desses membros de outra instituição de ensino superior.

§1º - Deverão ser constituídos, igualmente, dois membros suplentes: um interno e um externo ao **PosEduc**, a fim de garantir que se cumpram os prazos estabelecidos para as defesas de dissertação.

§2º - Para a composição da comissão julgadora de defesa de mestrado, os examinadores externos ao **PosEduc** devem ter, pelo menos, 02 (dois) anos de defesa de doutorado e, em não sendo docente vinculado a algum programa de pós-graduação, comprovar, por meio do currículo lattes, produtividade na área da dissertação que irá examinar.

§3º - O prazo para a defesa da dissertação poderá extraordinariamente ser prorrogado por mais 06 meses, quando aceitas pelo Colegiado do curso de mestrado as justificativas cabíveis, especialmente advindas de atestados ou laudos médicos com prazo de vigência determinado.

§4º - A defesa de dissertação será realizada em dia e hora indicados pelo orientador, sendo sua realização aberta ao público.

§5º - Quando, na orientação de dissertação, tiver havido a participação de um co-orientador, ele deverá fazer parte da comissão examinadora tanto de qualificação como de defesa, e esta será composta, então, por 04 (quatro) membros, haja vista a inclusão do co-orientador.

§6º - A dissertação deverá ser entregue na secretaria do Programa, em um número de vias igual ao número de membros da comissão examinadora, incluindo o suplente, pelo menos 20 (vinte) dias antes da defesa.

ART. 37 - Os membros da comissão avaliadora da defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: a) *aprovado com louvor*, b) *aprovado* ou c) *não aprovado*.

§1º - Poderá ser considerado *aprovado com louvor* o aluno que tiver obtido nota mínima 09 (nove) em todas as disciplinas, tiver defendido sua dissertação no prazo entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, com qualidade científica reconhecida por todos os membros da Comissão no que diz respeito a sua consistência teórico-metodológica, escrita acadêmica de excelência e relevante contribuição dos resultados da pesquisa para a área de concentração do curso, bem como indicação para publicação obtida de todos os membros da Comissão.

§2º - Será considerado *aprovado* na defesa de dissertação o aluno que receber esta menção de todos os membros da Comissão, por ter tido um desempenho bastante satisfatório na produção do trabalho, mas por não ter preenchido integralmente as demais condições referidas no §1º.

§3º - Será considerado *não aprovado* na defesa de dissertação o aluno que não conseguir preencher as condições referidas no §2º.

§4º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da Comissão, o aluno deverá efetuar essas mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa, e entregar as cópias em capa dura da versão final da dissertação, acompanhada de uma cópia digital em CD, à secretaria do Programa, juntamente com o parecer final do orientador.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

ART. 38 - Para a concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno Regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, sendo um mínimo de 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 6 (seis) de dissertação;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter sido aprovado em prova de língua estrangeira, de acordo com o Art. 25 deste Regimento e seu parágrafo único;
- e) ter sido aprovado na qualificação do projeto de dissertação;
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto neste Regimento;
- g) ter entregue, à Coordenação do Programa, 04 (quatro) cópias impressas e uma digital, em CD, da versão final da dissertação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação da UERN, em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas desta Universidade.

ART. 40 - Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas para a pós-graduação decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação e da CAPES.

ART. 41 - Este regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da UERN.

ART. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.